



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2586, DE 17 DE ABRIL DE 1998

Disciplina o parcelamento de débitos com a Fazenda Municipal inscritos em dívida ativa, ajuizados.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

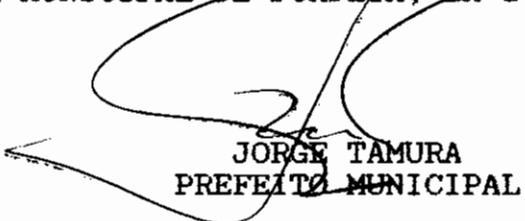
**D E C R E T A :**

Artigo 1º - Os débitos dos contribuintes com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa, devidamente ajuizados, no valor acima de R\$ 100,00 (cem reais), poderão ser parcelados com os acréscimos legais em até 03 (três) parcelas mensais, de forma consecutiva ou alternada, porém dentro do período do presente exercício e no próprio processo que deu origem à sua cobrança.

Parágrafo Único - Os débitos com valores abaixo de que trata o "caput" do presente artigo, deverão ser pagos com os acréscimos legais em uma única parcela, dentro do próprio processo que deu origem à sua cobrança.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE ABRIL DE 1998.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia  
24 JUN 1998  
Recebido 